



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 13.274

João Pessoa - Quinta-feira 13 de julho de 2006

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 27.345 de 12 de julho de 2006

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, alínea "a", da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/506/842/1731/2006,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 526.000,00 (quinhentos e vinte e seis mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	01	20.000,00
	3390.39	01	10.000,00
23.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13	01	10.000,00
	3390.30	01	20.000,00
	3390.33	01	25.000,00
	3390.36	01	10.000,00
	3390.39	01	90.000,00
23.122.5046-4220- VALE TRANSPORTE	3390.39	01	5.000,00
SUBTOTAL			190.000,00

21.102 - GERÊNCIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.695.5012-4333- APOIO À INFRA-ESTRUTURA PARA O TURISMO	3390.39	01	336.000,00
SUBTOTAL			336.000,00
TOTAL			526.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de julho de 2006; 118º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

ROBERTO RIBEIRO CABRAL
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.346 de 12 de julho de 2006

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº 7.944 de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1982/2006,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.902 - FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.661.5084-2947- IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CASA DO EMPREENDEDOR	3390.39	70	550.000,00
TOTAL			550.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.902 - FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.661.5084-2947- IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CASA DO EMPREENDEDOR	3390.14	70	50.000,00
	3390.30	70	100.000,00
	3390.35	70	200.000,00
	3390.37	70	200.000,00
TOTAL			550.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de julho de 2006; 118º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

ROBERTO RIBEIRO CABRAL
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.347 de 12 de julho de 2006

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, alínea "a", da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1986/2006,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

12.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL
12.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	50.000,00
TOTAL			50.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

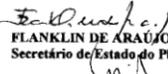
O Diário Oficial mudou o e-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de julho de 2006; 118º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


EDME TAVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Articulação Governamental


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.348 de 12 de julho de 2006

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, alínea "a", da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1485/2006,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	01	1.500.000,00
TOTAL			1.500.000,00

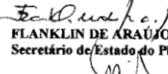
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

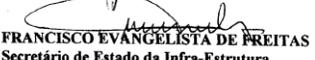
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de julho de 2006; 118º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS
Secretário de Estado da Infra-Estrutura


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.349 de 12 de julho de 2006

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2002/2006,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.201 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	70	100.000,00
TOTAL			100.000,00

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cassio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@união.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.201- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39		100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de julho de 2006; 118º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


HARRISON ALEXANDRE TARGINO
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.350 de 12 de julho de 2006

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, alínea "d", da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1994/2006,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 170.200,00** (cento e setenta mil e duzentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.14	56	3.000,00
	3390.30	56	2.000,00
	3390.36	56	131.600,00
	3390.39	56	12.000,00
	4490.52	56	21.600,00
TOTAL			170.200,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos do Convênio nº 05/2006, celebrado entre o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP e o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Educação e Cultura da Paraíba, conforme Extrato de Convênio, publicado no Diário Oficial da União, de 08 de junho de 2006, e conta nº 5.544, do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de julho de 2006; 118º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
Secretária de Estado da Educação e Cultura


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.351 de 12 de julho de 2006

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1976/2006,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 253.000,00** (duzentos e cinquenta e três mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

17.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
17.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	00	110.000,00
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	143.000,00
TOTAL			253.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

17.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
17.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

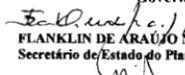
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.39	00	110.000,00
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3320.36	00	143.000,00
TOTAL			253.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

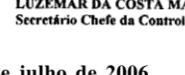
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de julho de 2006; 118º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.352 de 12 de julho de 2006

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, combinado com o artigo 3º, inciso I, da Lei nº 7.972, de 06 de abril de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1981/2006,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

28.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE
28.201 – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	00	126.000,00
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	00	4.000,00
TOTAL			130.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

28.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE
28.201 – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

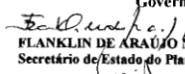
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	4.000,00
18.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	00	40.000,00
18.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	38.000,00
18.541.5139-4027- ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA PARAÍBA	3390.39	00	48.000,00
TOTAL			130.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

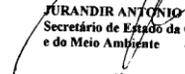
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de julho de 2006; 118º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


JURANDIR ANTONIO XAVIER
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.353 de 12 de julho de 2006

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, alínea "d", da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2014/2006,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

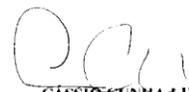
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.301.5149-4005- AMPLIAÇÃO DAS EQUIPES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	3390.14	58	4.000,00
	3390.30	58	4.290,00
	3390.33	58	3.500,00
	3390.39	58	58.210,00
TOTAL			70.000,00

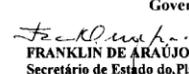
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos do Convênio nº 1906/2005, celebrado entre a União Federal, através do Ministério da Saúde, e o Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, conforme Extrato de Convênio, publicado no Diário Oficial da União, de 25 de dezembro de 2005.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

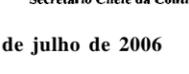
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de julho de 2006; 118º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO
Secretário de Estado da Saúde


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.354 de 12 de julho de 2006

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, alínea "a", da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/334/2006,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 3.240.000,00 (três milhões, duzentos e quarenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

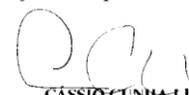
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4490.92	01	3.240.000,00
TOTAL			3.240.000,00

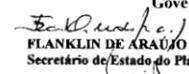
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Participação dos Estados – FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

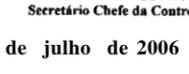
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de julho de 2006; 118º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.355 de 12 de julho de 2006

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, alínea "a", da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1709/2006,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta e mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

32.000- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
32.201- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.121.5025-1589- ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICAS E DE COMPORTAMENTO DE MERCADO	3390.14	00	20.000,00
	3390.33	00	8.000,00
04.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	00	2.500,00
	3390.39	00	2.500,00
04.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	22.000,00

32.201- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL

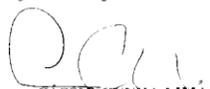
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	00	8.000,00
	3390.30	00	5.000,00
	3390.36	00	20.000,00
	3390.39	00	55.000,00
	4490.52	00	7.000,00
TOTAL			150.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de julho de 2006; 118º da Proclamação da República


CÁSSIO CUNHA LIMA
 Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
 Secretário de Estado das Finanças


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.356 de 12 de julho de 2006

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, alínea "a", da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1366/2006,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
 34.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

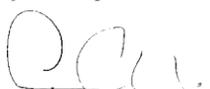
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.544.5180-1162- CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS	4490.51	00	200.000,00
TOTAL			200.000,00

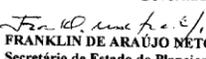
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

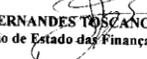
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

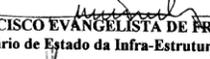
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de julho de 2006; 118º da Proclamação da República


CÁSSIO CUNHA LIMA
 Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
 Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS
 Secretário de Estado da Infra-Estrutura


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.322 de 05 de julho de 2006

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1900/2006,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 22.103 - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2769- APOIO TÉCNICO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS	4440.52	00	20.000,00
TOTAL			20.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 22.103 - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

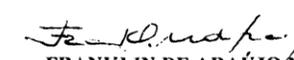
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2760- ASSISTÊNCIA FINANCEIRA À CASA DO ESTUDANTE	3350.43	00	20.000,00
TOTAL			20.000,00

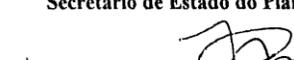
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

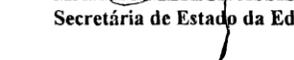
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de julho de 2006; 118º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
 Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
 Secretário de Estado das Finanças


MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
 Secretária de Estado da Educação e Cultura


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

PUBLICADO NO D.E.06.07.06

REPUBLICAR POR ERRO NA DATA.

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA Nº 167/SEAD

João Pessoa, 10 de julho de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XIV, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista decisão judicial nos autos do Mandado de Segurança nº 999.2006.000267-1/001,

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 252/SEAD, publicada no Diário Oficial de 29 de setembro de 2005, e fazer retornar FRANCISCO JEAN DA SILVA LEITE, ao cargo de Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 155.433-6, com lotação na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.


JOSÉ AGUIAR RAMOS DE BRITO
 Secretário de Estado da Administração

Controladoria Geral do Estado

RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL - JUNHO/2006

Código	Discriminação	DO MÊS	Valor em R\$ ACUMULADO
	Receita Total	322.776.040,25	1.749.876.228,67
	(-) Receita outras fontes que não 00 e 01	85.309.941,99	336.970.935,50
1112.04.00	Imposto de Renda Retido na Fonte	7.103.199,72	50.807.495,83
1325.01.00	Rem. de Depósitos de Recursos Vinculados	1.379.964,01	8.722.167,06
1721.01.13	Cota Parte CIDE	-	12.222.922,95
1721.09.99	Demais Transferências da União	36.111,31	7.012.149,14
1721.22.70	Cota parte do Fundo Especial do Petróleo	496.634,29	2.631.373,96
1721.33.00	Transferências de Recursos do SUS	-	-
1721.35.00	Transferências de Recursos do FNDE	500.827,14	24.480.142,00
1724.00.00	Transferências Multigovernamentais	21.627.184,03	120.289.449,16
1740.00.00	Transferências do Exterior	-	-
1760.00.00	Transferências de Convênio	1.233.686,22	16.088.661,12
1922.01.00	Restituições de Convênios	307.712,36	1.111.646,80
1990.99.08	Rec. do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	1.741.201,87	16.622.958,21
2100.00.00	Operações de Créditos	3.754.857,91	29.742.409,14
2200.00.00	Alienações de Bens	47.128.563,13	47.239.563,13
	(=) Receita bruta fontes 00 e 01	237.466.098,26	1.412.705.293,17
	(-) Participação dos Municípios na receita do Estado	33.583.426,08	207.494.406,61
1112.05.02	Cota-parte dos municípios no IPVA	2.728.586,80	16.439.871,53
1113.02.02	Cota-parte dos municípios no ICMS	29.930.573,43	184.513.236,98
1911.41.00	50% das Multas e Juros de Mora do IPVA	67.565,65	346.293,52
1911.42.00	25% das Multas e Juros de Mora do ICMS	111.089,52	1.219.037,48
1913.15.00	25% das Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ICMS	6.917,71	126.545,57
1931.14.00	50% da Receita da Dívida Ativa do IPVA	200,56	703,10
1931.15.00	25% da Receita da Dívida Ativa do ICMS	70.230,04	284.749,97
1990.99.01	25% da Receita de Corr. Monetária ICMS	106.052,58	1.398.926,72
1990.99.04	25% da Receita de Corr. Mont. Dívida Ativa ICMS	25.101,68	377.340,71
1990.99.09	50% da Receita de Corr. Mont. Dívida Ativa IPVA	58,90	219,41
1990.99.99	Outras Receitas	537.049,24	2.787.481,63
	(=) Receita líquida fontes 00 e 01	203.882.672,18	1.205.210.886,56
	(-) Parcela da Dívida	34.274.000,00	227.307.000,00
	(=) Receita Líquida Disponível	169.608.672,18	977.903.886,56


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO


GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
 CONTADOR GERAL DO ESTADO
 CRC N. 4.495 - PB

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº091 - V

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 000815/2003 IPEP, e tendo em vista determinações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 04901/05;

RESOLVE, retificar ato de pensão publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 16/07/2003, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

Conceder a **MARIA DE FÁTIMA BRASILEIRO DA SILVA**, esposa do ex-servidor, **SÍLVIO JOSÉ BRASILEIRO DA SILVA**, mat. Nº137.271-8, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 06 de janeiro de 2003 (art. 105, I, do Dec. 3.048/1999), correspondente a 100%(cem por cento) do valor da remuneração que percebia o servidor na data do seu falecimento, em virtude de ser a única titular da pensão vitalícia, de acordo com o art. 40, § 7º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 06 de julho de 2006.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº 107

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 03055940-5/SAD, e tendo em vista determinações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 05466/05;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 10/03/2005, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **ELISETTE DO NASCIMENTO**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 129.838-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, I, II, §1º, I, alíneas “a” e “b” e inciso II da Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I, da LC Nº 39/1985, com a redação dada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 06 de julho de 2006.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 122 V

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 000815/2003 IPEP, e tendo em vista determinações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 04622/05;

RESOLVE, retificar ato de pensão publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 16/07/2003, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

Conceder a **ELISANGELA TAVARES RAMALHO**, esposa do ex-servidor **JOÃO BOSCO RAMALHO**, mat. Nº129.845-3, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 30 de dezembro de 2002 (art. 105, I, do Dec. 3.048/1999) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do que percebia o servidor em atividade, em virtude de não ser a única beneficiária da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 06 de julho de 2006.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº123-T

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 000815/2003 IPEP, e tendo em vista determinações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 04622/05;

RESOLVE, retificar ato de pensão publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 16/07/2003, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

Conceder a **RAISSA TAVARES ESTEVAM RAMALHO**, **RAYANNE PRISCILA TAVARES ESTEVÃO RAMALHO**, **RAFAEL GREGORI TAVARES ESTEVÃO RAMALHO** e **RAMON RAYNNY TAVARES ESTEVAM RAMALHO**, filhos do ex-servidor **JOÃO BOSCO RAMALHO**, mat. Nº129.845-3, uma **PENSÃO MENSAL TEMPORÁRIA** a partir de 30 de dezembro de 2002 (art. 105, I, do Dec. 3.048/1999) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do que percebia o servidor em atividade, em virtude de não ser a única beneficiária da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 06 de julho de 2006.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº 0128

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 03038725-6/SAD, e tendo em vista determinações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 04930/05

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 07/06/2006, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora **MARIA APARECIDA FEITOSA NOGUEIRA**, Professora, matrícula nº 64.522-2, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal em sua redação original, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I e II, 197, XV, e, 230, I, todos da LC Nº 39/1985 c/c o art. 191 da LC nº58/2003.

João Pessoa, 06 de Julho de 2006.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº 130

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 03055318-1/SAD, e tendo em vista determinações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 05329/05;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 10/03/2005, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora **BENEDITA EMILIANO BEZERRA DE ARAÚJO**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 128.681-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, I, II e III, alíneas “a” e “b” da Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I e II, art. 154, e, art. 162, Parágrafo Único, todos da LC Nº 39/1985, modificada pela LC nº41/86.

João Pessoa, 06 de julho de 2006.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 262 V

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 003240/2003 IPEP, e tendo em vista determinações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 05216/05;

RESOLVE, retificar ato de pensão publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 07/06/2006, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

Conceder a **MARIA DE FÁTIMA ANDRADE DO VALE**, esposa do ex-servidor **LUIZ CARLOS DO VALE**, mat. Nº86.836-1, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 24 de julho de 2003 (art. 105, I, do Dec. 3.048/1999), correspondente a 100%(cem por cento) do que percebia o servidor em atividade, em virtude de ser a única beneficiária da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 06 de julho de 2006.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº285

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 0917/04,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **BERNADETE DE LOURDES ARAÚJO**, beneficiária do ex-servidor falecido **CLOVELANDE SOARES PINHO**, matrícula Nº74.992-3, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 23 de junho de 2004 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 04 de julho de 2006

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº 665

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 5852-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS**, Engenheiro Civil IV, matrícula nº 2.227-6, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 8º, I, II, §1º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos nos arts. 18, 154 e 160, I da LC nº 39/85 modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 07 de julho de 2006

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº 082

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1943-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **SIMONE ALVES SOBREIRA**, Professora, matrícula nº 54.353-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “a” e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 27 de janeiro de 2006

Publicado no D.O.E em 01/02/2006

Republicado em virtude de revisão

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº 099

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03060812-1/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **RAIMUNDA TEOTONIO DOS SANTOS**, Professora, matrícula nº 66.191-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “a” e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 03 de março de 2005

Publicado no D.O.E em 10/03/2005

Republicado em virtude de revisão

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº 171

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 04002152-1/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARÍLIA MENDES GADELHA**, Professora, matrícula nº 51.323-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “a” e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 18 de abril de 2005

Publicado no D.O.E em 20/04/2005

Republicado em virtude de revisão

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº 596

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1383-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DO SOCORRO MARQUES DE FIGUEIREDO**, Professora, matrícula nº 51.753-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “a” e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 11 de agosto de 2005

Publicado no D.O.E em 17/08/2005

Republicado em virtude de revisão

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº 796

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1061-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **FRANCISCA DA SILVA BANDEIRA**, Professora, matrícula nº 24.204-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III,

alínea "a" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 27 de setembro de 2005

Publicado no D.O.E em 05/10/2005
Replicado em virtude de revisão

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 836

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1164-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARLUCE DA SILVA BANDEIRA, Professora, matrícula nº 56.209-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 18 de outubro de 2005

Publicado no D.O.E em 23/10/2005
Replicado em virtude de revisão


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/nº118-2006

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto	Matrícula
1307-06	MARIA DALVA NEVES	REVISÃO DE APOSENTADORIA	39.002-0
709-06	ANDIARA DA CUNHA SANTOS	REVISÃO DE APOSENTADORIA	138.051-6
252-06/7886-06	MARLUCE DA SILVA BANDEIRA	REVISÃO DE APOSENTADORIA	56.209-2
6312-05/7884-06	FRANCISCA DA SILVA BANDEIRA	REVISÃO DE APOSENTADORIA	24.204-7
6484-06	RAIMUNDA TEOTONIO DOS SANTOS	REVISÃO DE APOSENTADORIA	66.191-1
4588-05	MARIA DO SOCORRO MARQUES DE FIGUEIREDO	REVISÃO DE APOSENTADORIA	51.753-4
650-06	MARÍLIA MENDES GADELHA	REVISÃO DE APOSENTADORIA	51.323-7
6906-06	SIMONE ALVES SOBREIRA	REVISÃO DE APOSENTADORIA	54.353-5
59-06	JOÃO DOS SANTOS	PAGAMENTO RETROATIVO	3.562-9
1473-06	QUITÉRIA BRAZ TORRES DE MOURA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	965.525-5
7713-06	MARIA MABEL DANTAS MARIZ	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	964.913-1
6659-06	NAIR PARENTE DE ALENCAR	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	960.082-5
1127-06	MARIA DE LOURDES DE MELO BARBOSA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	967.521-3
547-06	LOURIVAL SALVINO DE SOUZA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	137.977-1

João Pessoa, 07 de julho de 2006

Resenha/PBprev/GP/nº119-2006

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto	Matrícula
7734-06	ANTONIO JOSEMÁRIO LIRA DE SENA	REVISÃO DE REFORMA	510.692-3
1211-06	FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO	REVISÃO DE REFORMA	511.545-1
1233-06	MARIA DE LOURDES BURITI DE SOUZA	REVISÃO DE APOSENTADORIA	131.635-4
6285-05	JAIRO AMARAL TAVARES	REVISÃO DE APOSENTADORIA	109.222-7
1429-06	MARIA EDILENE SOUSA LIMA	REVISÃO DE APOSENTADORIA	66.879-6

João Pessoa, 07 de julho de 2006

Resenha/PBprev/GP/Nº120-2006

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) seguintes processo(s) de ABONO DE PERMANÊNCIA, instituído pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003:

Processo	Requerente	Matrícula	Lotação
2234-05	JOSEFA ALEXANDRE DE OLIVEIRA	66.356-5	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
427-06	MARIA SONIA TORRES ALVES	71.481-0	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
6232-05	ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS	53.597-4	SEC. RECEITA
49-06	MARIA DO SOCORRO FERREIRA	128.923-3	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
4394-05	JOSEFA VITORIANO DE SOUSA	69.777-0	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
6192-05	MARIA DE FÁTIMA PINTO LIMA DE SOUSA	66.263-1	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
6093-05	DEUSIENE CONRADO DA SILVA COSTA	72.320-7	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
966-06	MARIA DO PERPÉTUO DE FRANÇA PEREIRA	65.098-6	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
205-06	LENICE SOARES MARQUES ROLIM	65.786-7	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
343-06	ISMENDA MENDES FELIX DANTAS	72.154-9	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
6100-05	MIRIAN DE SOUZA ARAÚJO	67.480-0	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
139-06	NILMA LACERDA RODRIGUES DE LIMA	67.242-4	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
4117-05	MARIA DO SOCORRO FERNANDES NOGUEIRA	66.086-8	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
1491-06	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DE SOUZA	58.563-7	SEC. TURISMO E DES. ECONÔMICO
3069-05	JOSEFA DE LOURDES LIRA BRITO	68.833-9	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
3065-05	MARIA LINS DE ALMEIDA	68.855-0	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

João Pessoa, 07 de julho de 2006

Resenha/PBprev/GP/Nº121-2006

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) seguintes processo(s) de ABONO DE PERMANÊNCIA, instituído pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003:

Processo	Requerente	Matrícula	Lotação
206-06	JOAQUIM GOMES SOBRINHO	70.253-6	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
1631-06	DJALMA MENDES DE ALMEIDA	82.711-8	SEC. RECEITA

João Pessoa, 07 de julho de 2006

Resenha/PBprev/GP/Nº122-2006

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) seguintes processo(s) de ABONO DE PERMANÊNCIA, instituído pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003:

Processo	Requerente	Matrícula	Lotação
186-06	VERA LÚCIA JOANA DA SILVA ALMEIDA	72.272-3	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
6405-05	VALDECI MARCULINO LIMEIRA	107.918-2	SEC. RECEITA
6095-05	ROSA CONRADO DA SILVA CAVALCANTI	72.345-2	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
4061-05	MARIA AURISNALDA DE FIGUEIREDO COSTA	149.579-8	SEC. SAÚDE
391-06	PORCINA GONÇALVES FORMIGA TAVARES	81.856-9	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
161-06	CÉLIA MARIA BRAZ CORREIA	65.021-8	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
1812-06	SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA	57.040-1	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
6696-06	MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO DA CUNHA	71.945-5	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
1494-06	RITA ARTUR FERREIRA DA SILVA	61.583-8	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
1912-05	LOURIVAL IZIDRO DE MORAIS	90.616-6	SEC. SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
4552-05	MARIA PIRES DE SOUSA MORAIS	57.304-3	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

João Pessoa, 11 de julho de 2006

Resenha/PBprev/GP/Nº123-2006

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) seguintes processo(s) de ABONO DE PERMANÊNCIA, instituído pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003:

Processo	Requerente	Matrícula	Lotação
1031-06	BERNADETE OLÍVIA DE SOUZA	121.799-2	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
973-06	LENIRA SANTOS DE LIMA	61.841-1	GABINETE MILITAR
7452-06	MARIA DE FÁTIMA FONSECA DE MEDEIROS	611.093-2	IPEP

João Pessoa, 11 de julho de 2006

Resenha/PBprev/GP/Nº124-2006

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de aposentadoria:

Processo	Requerente	Matrícula	Lotação
3730-05	MARIA JOSÉ PEREIRA DE PONTES	150.236-1	SEC. SAÚDE
717-05	EDILEUSA QUINTANS DE SALES FIGUEIREDO	82.009-1	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

João Pessoa, 11 de julho de 2006


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

Educação e Cultura

Portaria nº 1566

João Pessoa, 12 de 07 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 90, incisos III, VI e XI, do Regimento Interno da SEC, aprovado pelo Decreto nº 13.699, de 25 de julho de 1990,

RESOLVE designar as servidoras TEREZINHA DE JESUS ALMEIDA NORONHA, matrícula nº 62.939-1, TEREZA PEREIRA DE SOUZA FERREIRA, matrícula nº 57.702-2 e TANIA DANTAS GAMA, matrícula nº 134.252-5, para em Comissão, sob a presidência da primeira, apurar possíveis irregularidades cometidas por parte da Editora Moderna no que se refere ao Processo de Escolha dos Livros do PNLD/2007, em descumprimento a Portaria MEC nº 2.963/2005.


MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
Secretária

Ciência e Tecnologia e do

Meio Ambiente

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 3280

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM, em sua 341ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de julho de 2006, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei 6.757, de 8 de julho de 1999, regulamentada pelo decreto 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981,

DELIBERA:

Art 1.º Autoriza a SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente a emitir Licença Prévia, sob o ponto de vista ambiental à ECO VILLAS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 05.985.179/0001-05, para a instalação de um hotel ecológico conforme processo SUDEMA nº 4533/2005.

Art 2.º A ECO VILLAS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, comprometer-se-á com os seguintes condicionamentos:

I – Apresentar Projeto de Drenagem;

II – Apresentar Projeto de Tratamento de Esgotos Sanitários;

III – Apresentar Projeto Executivo do empreendimento;

IV – Cumprir com as medidas mitigadoras apresentadas no EIA/RIMA;

V – Apresentar Mapa do uso projetado;

VI – Requerer autorização a SUDEMA de qualquer alteração no empreendimento;
 VII – Fica terminantemente proibido qualquer construção e/ou intervenção no manguezal e a supressão de vegetação em áreas de Preservação Permanente;
 VIII – Manter esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionamentos ora estabelecidos, disponível à fiscalização da SUDEMA e aos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 IX – Implantar programas de capacitação da população envolvida;
 X – Implantar programa de Educação Ambiental para moradores da região;
 XI – Providenciar o averbamento da reserva legal da propriedade;
 XII – Cumprir, no que couber, os condicionamentos estabelecidos no Parecer Técnico nº 022/2006 – Digest/Apa Mamanguape – IBAMA, quando do requerimento da Licença de Instalação, de acordo com a ata da reunião ocorrida em 30.05.2006 – SUDEMA/IBAMA/CEMAPP/COVILLAS.

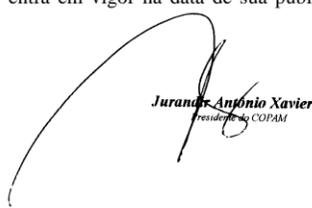
Parágrafo Único – O não cumprimento dos incisos deste artigo implicará na cassação da Licença Prévia, de que trata o artigo primeiro desta deliberação.

Art 3.º O prazo de validade da Licença é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir de sua emissão.

Parágrafo Único – Com antecedência de 90 (noventa) dias do vencimento terá a ECO VILLAS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, a obrigatoriedade de requerer a Licença de Instalação, junto à SUDEMA.

Art 4.º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


 Ioman Leite Pedrosa
 Secretário Executivo do COPAM


 Jurandir Antônio Xavier
 Presidente do COPAM

Casa Civil do Governador

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA- ARPB
 RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo n.º 245/2006 – Jordano Nóbrega de Oliveira, CDC N.º 5/111584-7. **OBJETO:** Recurso Administrativo contra SAELPA. Recuperação de Consumo de Energia. **DECISÃO:** A Diretoria da ARPB, em 07/07/2006, acatou o voto do Relator pelo **não conhecimento** do Recurso Administrativo interposto pelo consumidor, em razão de sua apresentação à ARPB, de forma **extemporânea**.


 Francisco Xavier Monteiro da Franca - Diretor Presidente da ARPB

Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 “ALICE DE ALMEIDA” - FUNDAC

Portaria Nº 027/2006-GP João Pessoa, 08 de julho de 2006.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, nos seus artigos 1º e 17, publicado no DOE de 14 de junho de 1995,

RESOLVE

Nos termos do Art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e do Art.139 da Lei Complementar nº 39/85, antigo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba e, ainda, considerando o Parecer da Assessoria Jurídica nº 068/2006 exarado no Processo nº 1148/06, CONCEDER ao servidor JOANITO VENÂNCIO DOS SANTOS JÚNIOR, Técnico em Educação, Matrícula nº. 661.583-0, Licença Especial de 40 (quarenta) dias, ou seja, 01 (um) mês e 10 (dez) dias, referente ao 1º Quinquênio do 2º Decênio, período de 01/10/1998 a 01/10/2003.

Gabinete da Presidência da FUNDAC, em 08 de julho de 2006.

Portaria Nº 028/2006-GP João Pessoa, 08 de julho de 2006.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, nos seus artigos 1º e 17, publicado no DOE de 14 de junho de 1995,

RESOLVE

Nos termos do Art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e do Art.139 da Lei Complementar nº 39/85, antigo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba e, ainda, considerando o Parecer da Assessoria Jurídica nº 066/2006 exarado no Processo nº 1683/06, CONCEDER a servidora MARIA LÚCIA ARAÚJO SILVA, Auxiliar de Serviços, Matrícula nº. 660.050-6, Licença Especial de 90 (noventa) dias, ou seja, 03 (três) meses, referente ao 2º Quinquênio do 2º Decênio, período de 01/01/1992 a 01/01/1997.

Gabinete da Presidência da FUNDAC, em 08 de julho de 2006.

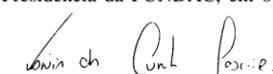
Portaria Nº 029/2006-GP João Pessoa, 08 de julho de 2006.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, nos seus artigos 1º e 17, publicado no DOE de 14 de junho de 1995,

RESOLVE

Nos termos do Art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e do Art.139 da Lei Complementar nº 39/85, antigo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba e, ainda, considerando o Parecer da Assessoria Jurídica nº 065/06 exarado no Processo nº 1668/06, CONCEDER a servidora MARIA DO CARMO OLIVEIRA DE ABRANTES, Instrutora de Ensino Profissionalizante, Matrícula nº. 661.113-3, Licença Especial de 90 (noventa) dias, ou seja, 03 (três) meses, referente ao 1º Quinquênio do 2º Decênio, período de 01/10/1997 a 01/10/2003.

Gabinete da Presidência da FUNDAC, em 08 de julho de 2006.


 VÂNIA DA CUNHA MOREIRA
 Presidente da FUNDAC

Infra-Estrutura

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N.º 085 DE 03 DE JULHO DE 2006.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2275/06.

RESOLVE:

1 - Constituir Comissão composta pelos Engenheiros ODUWALDO ANDRADE E SILVA matrícula 2036-2, ALANA MEIRA DE SOUZA, matrícula 3736-8 e o Técnico de Nível Médio em Estradas matrícula MOISÉS FERREIRA DA SILVA, matrícula 5570-1, para sob a Presidência do primeiro e os demais na condição de Membros procederem ao levantamento das

desapropriações na faixa de Domínio da Rodovia BR-230, trecho: Cabedelo – Divisa PB/CE, Sub-Trecho: Entroncamento PB-073-Entroncamento BR 408 (A) PB-090/PB-095, Segmento: Km 70,60 ao Km 117,30.

2 – Determinar que o presente Ato entre em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.


 INÁCIO BENTO DE MORAIS JÚNIOR
 Diretor Superintendente do DER/PB

Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-PB

PORTARIA Nº 114/2006-DS

João Pessoa, 10 de julho de 2006.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº24, do Decreto Estadual nº7. 960, de 07 de março de 1979;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 4259/2006, deste Departamento e o que dispõe o artigo 165, combinado com os artigos 256 , II, III e VII, 259, 261 e 268, II, todos do CTB, c/c a Resolução nº 54/98 do CONTRAN, abaixo descrito;

RESOLVE:

I-Aplicar as seguintes penalidades ao condutor GILBERTO EMÍDIO DO NASCIMENTO, portador da C.N.H. nº 572441248/PB, registro nº 00535730504, categoria “B”:

a)suspensão do direito de dirigir pelo prazo de 04 (quatro) meses, contados a partir da data da publicação do competente ato;

b)multa correspondente a R\$ 957,70 (novecentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos);

c)computo de 07 (sete) postos no prontuário do infrator;

d)submete-lo ao curso de reciclagem.

II-Determinar à Diretoria de Operações científicas o infrator, aos Senhores Secretários da Segurança Pública, Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados da Federação, Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRAN's), Superintendente da Polícia Rodoviária Federal, Comandante da Polícia Militar do Estado e Delegado de Polícia deste Estado.

PORTARIA Nº 115/2006-DS

João Pessoa, 10 de julho de 2006.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 4989/2006, deste Departamento e o que dispõe o artigo 170, combinado com o art. 256, II, III e VII, 259, 261 e 268, II, todos do CTB c/c a Resolução nº 54/98-CONTRAN;

RESOLVE:

I-Aplicar as seguintes penalidades ao condutor JOÃO BIAN DE AZEVEDO, portador da C.N.H. nº 350529041/PB, Registro nº 02621948959, Categoria “D”:

a)-Suspensão do direito de dirigir, pelo prazo de 01 (um) mês contados da data da publicação do competente ato;

b)-Multa correspondente ao valor de R\$ 191,54 (cento e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos);

c)-Cômputo de sete pontos no prontuário;

d)-Submetê-lo a curso de reciclagem.

II-Determinar à Diretoria de Operações científicas o infrator, aos Senhores Secretário da Segurança Pública, Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados da Federação, Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRANs), Superintendente da Polícia Rodoviária Federal, Comandante da Polícia Militar do Estado e Delegados de Polícia deste Estado.

PORTARIA Nº 116/2006-DS

João Pessoa, 11 de julho de 2006.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o que consta no Processo nº 06552/2006/2006;

RESOLVE:

I-Designar a servidora Marcilde Rosa Leite de Melo, matrícula nº 4007-0, para responder pelo cargo de Chefe da 20ª CIRETRAN, localizada no município de Esperança-PB, enquanto durar o afastamento de seu titular Geraldo de Almeida Cardoso Júnior, matrícula nº 0979-2, em gozo de férias regulamentares no período de 22.06 a 21.07.2006;

II-A presente Portaria retroage seus efeitos a 22.06.2006;

III-Encaminhar à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e as devidas anotações.


 PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO
 Diretor Superintendente

Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 015/2005

Acórdão nº 170/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Recorrida : MOTTA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante : IREMAR BEZERRA DE MORAES

Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

COMPARATIVO FISCAL/CONTÁBIL – CRÉDITO INDEVIDO

Mediante as argumentações e provas carreadas pelo sujeito passivo, ficaram constatadas equívocos nos levantamentos fiscais atinentes aos resultados apontados por meio dos comparativos fiscais/contábeis, ocasionando a sucumbência das delações respectivas. “In casu”, permanece incólume a denúncia de utilização indevida de créditos fiscais, principalmente ante o reconhecimento do próprio contribuinte que

veio a solicitar o parcelamento do débito correspondente. Alterada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para alterar a decisão da Primeira Instância no tocante ao *quantum* exigido, porém mantendo-se a **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração n.º 2002.000018975-86, de 08.10.2002, lavrado contra a empresa **MOTTA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.**, inscrita no CCICMS sob n.º 16.024.695-4, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 45.163,56 (quarenta e cinco mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos)**, sendo **R\$ 15.054,52 (quinze mil, cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)** de ICMS, por infringência ao art. 106, II, "a", c/c o art. 82, X, ambos do RICMS aprovado pelo Dec. n.º 18.930/97 e **R\$ 30.109,04 (trinta mil, cento e nove reais e quatro centavos)** de multa por infração, nos termos do art. 82, V, "h", da Lei n.º 6.379/96.

Ressalte-se a adesão do contribuinte ao REFIS Estadual no que concerne ao valor acima imposto, conforme documento anotado como de fls. 644 - vol. II.

Em tempo, cancelam por indevida a quantia de R\$ 40.757,21, sendo R\$ 14.428,29 de ICMS, R\$ 26.328,92 de multa por infração e R\$ 15.150,02 de multa recidiva.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 12 de maio de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 482/2005

Acórdão nº 171/2006

Recorrente : C. MARLON
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : ZENILDO BEZERRA
Relatora : CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

LEVANTAMENTO FINANCEIRO/CONTA MERCADORIAS - Presunção "juris tantum" de omissão de vendas.

Nos termos da legislação aplicada à matéria, a constatação de diferenças verificadas em razão dos levantamentos fiscais (Financeiro e Conta Mercadorias) constitui presunção legal de realização de operações de vendas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto. Alegações desprovidas de provas materiais são ineficazes para derrocada das acusações. Incabível nesta instância, a lavratura do Termo de Infração Continuada. Decisão reduzida ao limite da lide, em virtude de proibição normativa de sentença ultra-petita. Auto de Infração Procedente. Mantida a decisão recorrida.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e, no mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, mantendo a decisão una que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2005.0025808-37, lavrado em 21 de fevereiro de 2005, contra a empresa **C. MARLON**, inscrita no CCICMS nº 16.114.424-1, nos autos devidamente qualificada, condenado-a ao montante do crédito tributário no importe de **R\$ 25.683,15** (vinte e cinco mil seiscentos e oitenta e três reais e quinze centavos), sendo **R\$ 8.561,05** (oito mil quinhentos e sessenta e um reais e cinco centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I, 160, I, 643 § 4º, II, e 646, parágrafo único, todos do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e **R\$ 17.122,10** (dezessete mil, cento e vinte e dois reais e dez centavos) de multa por infração, nos termos do art. 82, V, alínea "a" da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 12 de maio de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 462/2005

Acórdão nº 172/2006

1º Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
2º Recorrida : GAGO PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTO LTDA.
1º Recorrente : GAGO PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTO LTDA.
2º Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : JOSELINDA GONÇALVES MACHADO
Relatora : CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

LEVANTAMENTO FINANCEIRO - Exigência parcial

Tendo em vista a eficiência em parte da atuada em refutar com argumentos e provas cabais o lançamento de ofício, deu-se à sucumbência parcial da acusação. *In casu*, apenas a realização de empréstimos bancários foram aceitos para efeito de decréscimo da omissão de vendas inicialmente apontada. Auto de Infração Parcialmente Procedente. Mantida a decisão recorrida.

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento dos recursos **HIERÁRQUICO**, por regular, e **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo **DESPROVIMENTO de ambos**, para manter inalterada a decisão exarada pela Instância Prima, que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, o Auto de Infração nº 2004.000025109-79, lavrado em 29/10/2004, contra a empresa **GAGO PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOS LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.088.302-4, devidamente qualificada nos autos, condenando-a ao pagamento do crédito tributário no importe de **R\$ 55.205,55** (cinquenta e cinco mil, duzentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), sendo **R\$ 18.401,85** (dezoito mil, quatrocentos e um reais e oitenta e cinco centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I e 160, I, com fulcro no parágrafo único do art. 646, todos do RICMS aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e **R\$ 36.803,70** (trinta e seis mil, oitocentos e três reais e setenta centavos) de multa por infração com supedâneo no art. 82, inciso V, alínea "a", da Lei nº 6.379/96.

Em tempo, permanece cancelada, por indevida, a quantia de **R\$ 7.520,10**, sendo **R\$ 2.506,70** de ICMS e **R\$ 5.013,40** de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 12 de maio de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 654/2005

Acórdão nº 173/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : COMERCIAL DE BALAS TRIUNFO LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : TIBÉRIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

CONTA MERCADORIAS - Nulidade

Restou comprovada a ineficácia da técnica empregada, em virtude da impossibilidade do acolhimento do arbitramento ante o surgimento de escrita contábil regular. Auto de Infração Nulo. Mantida a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter incólume a decisão monocrática que julgou **NULO** o Auto de Infração nº 93300008.09.00002015/2005-62, lavrado em 29 de agosto de 2005 contra a empresa **COMERCIAL DE BALAS TRIUNFO LTDA. Inscrita no CCICMS n.º 16.087.024-0**, devidamente qualificada nos autos, isentando-a de quaisquer ônus decorrentes desta ação fiscal.

Em tempo, registre-se que em razão da nulidade acima cominada, determina-se com supedâneo no art. 12, II, "d", do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto nº 24.133/2003, a realização de um novo procedimento fiscal em consonância com os livros e documentos fiscais/contábeis da empresa.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 12 de maio de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 649/2005

Acórdão nº 174/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : MARCOS JOSÉ FREITAS DE LUNA
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : JOSÉ FRANCISCO DE BRITO
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – Presunção “juris tantum” de omissão de vendas

Prova acostada aos autos provocou a sucumbência parcial do crédito tributário lançado de ofício, relativo a presunção de omissão de vendas verificada na Conta Mercadorias. Auto de Infração Parcialmente Procedente. Modificada a decisão singular.

RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular e no mérito pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para alterar os valores expressos na decisão da instância singular, mantendo-se contudo a **PARCIAL PROCEDÊNCIA do Auto de Infração nº 2004.000025660-95**, lavrado em **13 de janeiro de 2005**, contra a empresa **MARCOS JOSÉ FREITAS DE LUNA, inscrita no CCICMS sob o nº 16.113.015-1, obrigando-a ao pagamento de ICMS** no importe de **R\$ 483,35** (quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos) por infringência ao art. 158, inc. I, 160, inc. I c/c o art. 643, §4º, inc. II, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Dec. nº 18.930/97 e **multa por infração** no valor de **R\$ 966,70** (novecentos e sessenta e seis reais e setenta centavos), com fundamento no art.82, inc.V, alínea “a”, da Lei nº 6.379/96, perfazendo o **crédito tributário** o montante de **R\$ 1.450,05** (hum mil quatrocentos e cinquenta reais e cinco centavos)

Ao tempo em que, **cancelam por indevido**, o valor de **R\$ 42.171,27**, sendo de **ICMS** a soma de **R\$ 14.057,09** e de **multa por infração** o valor de **R\$ 28.114,18**.

Resalte-se que embora tenha sido considerada indevida a lavratura do Termo de Infração Continuada, os valores ali expressos foram reconhecidos e pagos, espontaneamente pelo contribuinte, que aderiu ao REFIS, e quitou o referido débito, como faz prova o DAR acostado às fls. 52 dos autos, impedindo assim, qualquer manifestação contrária por parte deste no sentido de restituição do valor do crédito tributário efetivamente pago ao erário paraibano.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 12 de maio de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, JOSÉ DE ASSIS LIMA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

GERÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA Nº 09603-7/2006-RCG **Campina Grande, 09 de maio de 2006**

O Subgerente da Recebedoria de Rendas de Campina Grande, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, § 3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no (s) processo (s) nº (s): 36875-4/2006.

Considerando que o(s) contribuinte(s) foi (foram) cancelado(s), “*ex-offício*”,

RESOLVE:

I. RESTABELECER, as inscrições e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria,

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação


ARNON CAVALCANTE DINIZ
 Subgerente da RRCG

ANEXO A PORTARIA Nº 09603-7/2006 RRCG

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE
16.089.515-4	ALUCE NEUMA PORTO SOUZA	RUA CEARÁ Nº 79, MONTE SANTO	CAMPINA GRANDE

Recebedoria de Rendas de Campina Grande, 09 de maio de 2006


ARNON CAVALCANTE DINIZ
 Subgerente da RRCG

GERÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA Nº 09704-4/2006-RCG **Campina Grande, 10 de maio de 2006**

O Subgerente da Recebedoria de Rendas de Campina Grande, usando

das atribuições que são conferidas pelo art. 140, § 3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no (s) processo (s) nº (s): 37531-5/2006.

Considerando que o(s) contribuinte(s) foi (foram) cancelado(s), “*ex-offício*”,

RESOLVE:

I. RESTABELECER, as inscrições e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria,

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação


ARNON CAVALCANTE DINIZ
 Subgerente da RRCG

ANEXO A PORTARIA Nº 09704-4/2006 RRCG

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE
16.147.119-6	NOELDER OLIVEIRA SILVA ME	RUA DOUTOR CARLOS AGRA Nº 90, CENTRO	CAMPINA GRANDE

Recebedoria de Rendas de Campina Grande, 10 de maio de 2006


ARNON CAVALCANTE DINIZ
 Subgerente da RRCG

GERÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA Nº 11167-0/2006-RCG **Campina Grande, 30 de maio de 2006**

O Subgerente da Recebedoria de Rendas de Campina Grande, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº(s): 06637-0/2006

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo tributário regular, ficou (ficaram) comprovado(s) que o (s) contribuinte (s) relacionado (s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua (s) atividade(s) no(s) endereço(s) cadastrado (s) junto a este Órgão e não solicitou (solicitaram) qualquer alteração de seu domicílio fiscal;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele gerado;

RESOLVE:

I. CANCELAR, “*ex-offício*”, a(s) inscrição (ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada (s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada (s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ARNON CAVALCANTE DINIZ
 Subgerente da RRCG

ANEXO A PORTARIA Nº 11167-0/2006

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE
16.138.737-3	ALEXANDRE ALVES DE ARAUJO CONDIMENTOS	RUA DEPUTADO JOSE TAVARES Nº 46, BOX 09, C J L CELINO - CENTRO	CAMPINA GRANDE
16.126.464-6	BELJO INDUSTRIA DE REFRIGERANTES E COMERCIO LTDA	RUA GULHERMINO BARBOSA Nº 52, BLOCO A 07, ESTACAO VELHA	CAMPINA GRANDE
16.123.891-2	JOSELITO GERMANO RIBEIRO	RUA CAMPOS SALES Nº 344, JOSE PINHEIRO	CAMPINA GRANDE
16.136.659-7	JOSE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	AV PRESIDENTE JOAO PESSOA Nº 300, CENTRO	CAMPINA GRANDE
16.143.830-0	JOSIUNALDA GOMES ARAUJO REGIS	RUA VIGARIO CALIXTO Nº 1395 LJ 18, CATOLE	CAMPINA GRANDE
16.106.354-3	MANOEL DE ALMEIDA DANTAS	RUA JOSE BENICIO Nº 138, CENTRO	MASSARANDUBA
16.124.570-6	MARIA JOSE DE ARAUJO	RUA FELIX ARAUJO Nº 117,CENTRO	CAMPINA GRANDE
16.136.649-0	MULTI BALAS LTDA	RUA GULHERMINO BARBOSA Nº 52, TAMBOR	CAMPINA GRANDE
16.141.860-0	MARIA DO SOCORRO CARLOS RAMALHO	RUA GULHERMINO BARBOSA Nº 52, GALPAO B 8, ESTACAO VELHA	CAMPINA GRANDE
16.142.623-9	MARIA JOSE DEODATO DA SILVA	RUA MARIA DA GUIA MUNIZ ALBUQUERQUE Nº 819, BODOCONGO	CAMPINA GRANDE
16.044.248-6	OTAVIO FIRMINO DO NASCIMENTO	RUA MANOEL MACHADO Nº 18, CENTRO	MASSARANDUBA
16.123.499-2	ROFFE CONFECCOES LTDA	AV PREFEITO SEVERINO BEZERRA CABRAL Nº 1200, LOJA 97 A, S IGUA TEMI JOSE PINHEIRO	CAMPINA GRANDE
16.128.465-5	ROSILDA BARROS DA SILVA	RUA GULHERMINO BARBOSA Nº 52, ARMAZEM B 6, TAMBOR	CAMPINA GRANDE

Campina Grande, 30 de maio de 2006.


ARNON CAVALCANTE DINIZ
 Subgerente da RRCG

GERÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA Nº 11178-8/2006-RCG **Campina Grande, 30 de maio de 2006**

O Subgerente da Recebedoria de Rendas de Campina Grande, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, § 3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no (s) processo (s) nº (s): 40289-0; 40738-0/2006.

Considerando que o(s) contribuinte(s) foi (foram) cancelado(s), “*ex-offício*”,

RESOLVE:

I. RESTABELECER, as inscrições e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria,

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação


ARNON CAVALCANTE DINIZ
 Subgerente da RRCG

ANEXO A PORTARIA Nº 11178-8/2006 RRCG

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE
16.036.228-8	BRASGEMAS INDUSTRIAS E COMERCIO DE GEMAS LTDA	RUA YOYO CAVALCANTE Nº 341, SANTA ROSA	CAMPINA GRANDE
16.122.338-9	LAMARTINE ALVES PEREIRA	AV JUSCELINO KUBISTCHEK Nº 2550-A, CRUZEIRO	CAMPINA GRANDE

Recebedoria de Rendas de Campina Grande, 30 de maio de 2006



ARNON CAVALCANTE DINIZ
Subgerente de RRCG

Procuradoria Geral do Estado

O Procurador Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe conferem o *artigo 138*, da Constituição do Estado, *c/c o artigo 8º e seguintes* da Lei Complementar estadual nº 42, de 16 de dezembro de 1986, e o *artigo 23* do Decreto nº 11.822 (Regulamento da Procuradoria Geral do Estado), APROVOU o Parecer Jurídico infra (Relatora: HELEN ALMEIDA DE SOUSA JUCÁ – Procuradora do Estado), com a seguinte EMENTA: ASSISTENTE JURÍDICO. OPÇÃO PELA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO. ARTIGO 22 DO ADCT. IMPOSSIBILIDADE. DEVER DE OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. NÃO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO ATÉ A DATA DA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE (01.02.87).

Processos Administrativos nºs 367/02, 2.033/05, 2.065/05 e 0482/06 –DP/PB

Interessado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Assunto: Processos administrativos. Requerimentos para enquadramento como Defensor Público.

Parecer Jurídico: 045/2006-PF/PGE

Procuradoria Geral do Estado, em 12 de julho de 2006.



JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO
PROCURADOR GERAL DO ESTADO